



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

COORDENAÇÃO DO PESO VELHA MUNI. IPAL

CGC 37 465 200/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº 30/93

De 20 de abril de 1.993.

Sancionada

Em 20/04/93

Prefeito Municipal

Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeira e de regência de dos recursos destinados ao desenvolvimento das Ações de Saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

I - O atendimento à Saúde universalizada, Integral, Regionalizado e Hierarquizado;

II - A Vigilância Sanitária;

III - A Vigilância Epidemiológica e Ações de Saúde de interesse individual e coletivo correspondente;

IV - O Controle e a Fiscalização das Agressões ao Meio Ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações das esferas Federal e Estadual.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

SEÇÃO I

DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Regist.
mar pag.
a 33



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

COORDENAÇÃO DO FONAVELHA MUNICIPAL

CGC 37 465 200/0001-20

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinada diretamente ao Secretário Municipal de Saúde.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 3º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde;

I - Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre as realizações das Ações do Plano Municipal de Saúde;

III - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o Plano de aplicação ao Cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesas do Fundo;

V - Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior.

VI - Subdelegar competências ao responsável pelos estabelecimentos de serviços de Saúde que integram a rede municipal;

→ VII - Assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;

VIII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

XI - Firmar Convênios e Contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referente, a recursos que serão administrados pelo Fundo.

SEÇÃO III DA COORDENAÇÃO DO FUNDO



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

COORDENADORIA DO P

VILA MUNICIPAL

CGC 37 465 200/0001-20

Art. 4º - São atribuições do coordenador do Fundo;

I - Preparar as demonstrações mensais de receitas e despesas a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;

II - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - Manter em coordenação com o Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

VI - Encaminhar à contabilidade geral do Município;

a) - Mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) - Trimestralmente os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;

c) - Anualmente, inventário dos bens móveis e o balanço geral Fundo.

V - Firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - Preparar os relatórios de acompanhamentos da realização das Ações de Saúde para serem submetidos ao Secretário Municipal de Saúde;

VII - Providenciar, junto a contabilidade geral do Município, as demonstrações que indicam a situação Econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

VIII - Apresentar ao Secretário Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

COORDENADORIA DO PRONAVELHA MUNICIPAL

CGC 37 465 200/0001-20

IX - Manter os controles necessários sobre Convênios ou Contratos de Prestação de Serviços pelo Setor privado e dos empréstimos feitos à Saúde;

X - Encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamentos e avaliação da produção de serviços pelos setores privado na forma mencionada no inciso anterior;

XI - Manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede Municipal de Saúde;

XII - Encaminhar mensalmente ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamentos e avaliação da produção de serviços prestados pela rede Municipal de Saúde.

SEÇÃO IV

DOS RECURSOS DO FUNDO

SUBSEÇÃO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 5º - São receitas do Fundo:

I - As transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social, como decorrência do que dispõe o Artigo 30, inciso VII da Constituição da República;

II - Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III - O produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VI - O produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, mútuas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;

V - As parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades economi-



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

COORDENADORIA DO FONDAV-LHA MUNICIPAL

CGC 37 465 200/0001-20

cas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força da Lei e de convênios no setor;

VI - Doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá;

I - Da existencia de disponibilidade em função de cumprimento de programação;

II - De prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

SUBSEÇÃO II

DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - Disponibilidade monetaria em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - Direitos que porventura vier a constituir;

III - Bens móveis que forem destinados ao sistema de Saúde do Município;

IV - Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de Saúde;

V - Bens móveis imóveis destinados à administração do sistema de Saúde do Município.

§ único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO III

DOS PASSIVOS DO FUNDO



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

COORDENADORIA DO PRONAVLHA MUNICIPAL

CGC 37 465 200/0001-20

Art. 7º - Constituem passivos do Fundo Municipal as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento dos sistemas Municipais de Saúde.

SEÇÃO V DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE SUBSEÇÃO I DO ORÇAMENTO

Art. 8º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental observados o plano plurianual e a Lei de diretrizes orçamentárias e os princípios da universabilidade de Saúde.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II DA CONTABILIDADE

Art. 9º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objeto evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e consequentemente, de concretizar seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

COORDENADORIA DO FONAV DA MUNICIPAL

CGC 37 465 200/0001-20

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receitas e de despesas do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

§ 4º - A contabilidade será feita pelo setor próprio do Município.

SEÇÃO VI

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

SUBSEÇÃO I

DA DESPESA

Art. 12 - Imediatamente após a promulgação da Lei do orçamento, o Secretario Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema de Saúde.

Parágrafo Único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento de sua execução.

Art. 13 - Nenhuma despesa será realizada se a necessária autorização orçamentaria.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentarias, poderão se utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 14 - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I - Financiamento total ou parcial de programas integrados de Saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

COORDENADORIA DO PRONAVIR MUNICIPAL

CGC 37 465 200/0001-20

ela conveniados;

II - Pagamentos de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal do órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participam da execução das ações previstas no artigo 1º da presente Lei.

III - Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos especificados do setor de Saúde, observado o disposto no § 1º, art. 199 da Constituição Federal;

IV - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adquação da rede física de prestação de serviços de Saúde;

VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das Ações de Saúde;

VII - Desenvolvimentos de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em Saúde;

VIII - Atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das nações e serviços de Saúde mencionados no artigo 1º da Presente Lei.

SUBSEÇÃO II DAS RECEITAS

Art. 15 - A execução orçamentaria das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas em Leis.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAS

Art. 16 - O fundo Municipal de Saú-



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

COORDENADORIA DO PRONAVIBA MUNICIPAL

CGC 37 465 200/0001-20

de terá vigência ilimitada.

Art. 17 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de Cr\$-20.000.00,00(Vinte milhões de cruzeiros), para cobrir as despesas de implementação do Fundo de que trata a presente Lei.

Parágrafo Único - As despesas a serem atendidas pelo presente crédito correrão a conta de Código de Despesas 4130, Investimentos em Regime de Execução Especial, as quais serão compensadas com os recursos oriundas do artigo 43 §§ e inciso da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se.

Edmundo Guedinho de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE MT.